

Exmos. Senhores,

Vem o SITAVA remeter a V. Exas. os ofícios n.º 393/23 e 394/23 em anexo ao presente e-mail, para os quais solicitamos a melhor atenção.
Antecipadamente gratos.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção

SITAVA

Rua Cidade de Bissau, n.º 47 E – 32.1

1800-075 Lisboa

Tel.: 218.160.670 / 961.308.742

Fax: 218.160.679

www.sitava.pt

Assunto a cargo de: DOS

Min./Dact.: D/SM

Offício nº: **393/23**

Data: **08-09-2023**

À Exma.
Comissão de Trabalho, Segurança Social
e Inclusão
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

10CTSSI@ar.parlamento.pt

Assunto: **Projeto de Lei nº 855/XV/1ª (Iniciativa Cidadãos)**
Alargamento da licença parental inicial
(Separata nº 71, DAR, de 10 de Agosto de 2023))

O SITAVA considera que o reforço dos direitos de parentalidade de todos os trabalhadores e trabalhadoras é fundamental e, neste sentido, acolhe favoravelmente a intenção de alargar a duração da licença parental inicial, mantendo a possibilidade de partilha de licença entre os progenitores, de modo a incentivar a partilha de responsabilidades parentais e a promover a igualdade parental.

No entanto, e nomeadamente atendendo ao relevo que é dado na exposição de motivos deste Projeto à necessidade de promover o aumento da natalidade e ao reconhecimento de que são vários os motivos que levam as pessoas a não ter mais filhos, entendemos que no quadro geral das dificuldades sentidas pelas mães e pelos pais trabalhadores para exercerem os seus direitos de parentalidade e para conciliarem a vida profissional com a vida familiar, o mero aumento da duração da licença parental inicial, não obstante a sua relevância, se mostra claramente insuficiente.

A estabilidade do emprego, salários justos, redução e regulação dos tempos de trabalho e reais possibilidades de conciliação da vida familiar com a vida profissional, não apenas nos primeiros meses de vida das crianças, mas ao longo de todo o seu período de crescimento, são fatores que contribuiriam muito mais decisivamente para o bem-estar das famílias e para o aumento da natalidade.

Por outro lado, no que toca aos subsídios parentais iniciais, notamos que se mantêm reduções significativas do respetivo valor nomeadamente quando as licenças são mais prolongadas, o que limita as possibilidades de gozo de tais licenças sobretudo por parte dos trabalhadores com rendimentos mais baixos.

Finalmente, é imprescindível que as alterações relativas à licença parental inicial e respetivo subsídio sejam estendidas aos trabalhadores em funções públicas, o que impõe a alteração do Decreto-Lei nº 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na eventualidade maternidade, paternidade e adoção no regime de proteção social convergente.

Em suma, apesar de considerar a proposta insuficiente para promover a natalidade e resolver os problemas com que se defrontam os pais e mães trabalhadores, o SITAVA concorda com o alargamento da licença parental inicial, mas considera que o subsídio parental inicial deve corresponder a 100% da remuneração de referência do/a beneficiário/a em todas as situações e que a alteração do valor do subsídio deve ser extensivo aos trabalhadores em funções públicas, sob pena de violação do princípio da igualdade.

O Secretário-Geral

PAULO A. C. DUARTE

Paulo A. C. Duarte

Assunto a cargo de: DOS

Min./Dact.: D/SM

Ofício nº: **394/23**

Data: **08-09-2023**

À Exma.

Comissão de Trabalho, Segurança Social
e Inclusão

Assembleia da República

Palácio de S. Bento

1249-068 Lisboa

10CTSSI@ar.parlamento.pt

Assunto: **Projeto de Lei nº 871/XV/1ª (BE)**

Estabelece medidas de proteção dos trabalhadores que prestam trabalho no exterior durante a verificação de fenómenos meteorológicos adversos, incluindo temperaturas extremas (Separata nº 71, DAR, de 10 de agosto de 2023)

É um facto inelutável que os efeitos negativos das alterações climáticas se estão a fazer sentir cada vez mais intensamente, começando a afetar de modo significativo a vida das populações a vários níveis.

Neste cenário, também as condições de trabalho são afetadas, particularmente para aqueles trabalhadores que prestam trabalho no exterior, estando por isso expostos aos riscos para a sua segurança e saúde que resultam de fenómenos meteorológicos crescentemente adversos, como é o caso de temperaturas extremas durante as ondas de calor que estão a tornar-se mais frequentes e prolongadas no nosso país.

Assim, o SITAVA concorda que é necessário proteger os trabalhadores que prestam trabalho nestas condições adversas, tomando medidas que reduzam as situações de risco e salvaguardem a segurança e saúde destes trabalhadores em determinadas circunstâncias.

No entender do SITAVA, o condicionamento das actividades que se realizem no exterior quando se verifiquem fenómenos meteorológicos extremos e a obrigatoriedade de os empregadores organizarem o trabalho e os horários de trabalho em conformidade com as condições atmosféricas para protecção da segurança e saúde dos trabalhadores são medidas positivas.

Observamos, porém, que as propostas constantes deste Projeto de Lei, designadamente o novo artigo 48ºA da Lei 102/2009, são demasiado genéricas, não incluindo uma enumeração clara das actividades condicionadas nem das situações em que esse condicionamento ocorre, nem tão pouco uma regulamentação das obrigações do empregador perante as situações em que a prestação de trabalho é condicionada ou proibida, mediante a ocorrência de fenómenos meteorológicos adversos.

O SITAVA considera que é urgente a protecção da segurança e saúde dos trabalhadores cujas condições de trabalho são afetadas pela ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos expondo-os a riscos acrescidos, mas esta regulação tem de ser objetiva e clara quanto aos direitos e obrigações de trabalhadores e empregadores, não deixando espaço para interpretações que impeçam a sua efetiva aplicação.

O Secretário-Geral

PAULO A. C. DUARTE

Paulo A. C. Duarte